PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EMENDA A LEI ORGÂNICA NO. 01 DE 1994

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 49 DA LOM.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, nos termos do Art. 27, § 2o. da LOM, promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA:**

Art. 1o. - O Art. 49 e parágrafo 2o. da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com seguinte redação: "Art. 49 - O Prefeito será substituído, em caso de ausência do Município, por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ou de impedimento, e sucedido no caso de vaga, pelo Vice-Prefeito.

Parágrafo 2o. - Implica em crime de responsabilidade, a não transmissão do cargo no caso de ausência superior ao prazo definido no "caput" deste artigo, ou no caso de impedimento.

Art. 2o. - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães", em 02 de Fevereiro de 1994.

WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO
Presidente

MÁRIO BEZERRA FEITOSA
1o. Secretário

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CARDOSO
2o. Secretário